



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 345/2024.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Dr. Adriano Santos e Jair Tatto, que “institui o Programa Bolsa Auxílio para assegurar o autossustento e a inserção social, bem como acompanhar e apoiar o processo de desligamento dos adolescentes e jovens em situação de acolhimento, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinou pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em forma de substitutivo, bem como, a Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao exposto no substitutivo da CCJLP.

Em conformidade com a proposta apresentada, o programa tem por finalidade oferecer suporte a adolescentes e jovens, entre 16 e 21 anos, inseridos em regime de acolhimento institucional, promovendo sua preparação para uma transição estruturada, segura e digna à vida autônoma.

O benefício possui natureza pecuniária, fixado no montante correspondente a meio salário mínimo mensal para adolescentes entre 16 e 18 anos, e a um salário mínimo para jovens de 18 a 21 anos, admitindo-se sua prorrogação até a conclusão do ensino técnico ou superior.

Consoante a justificativa que instrui o projeto de lei, o autor sustenta que, ao atingirem a maioria, adolescentes egressos dos serviços de acolhimento institucional passam a enfrentar obstáculos relevantes para sua inserção autônoma e plena no tecido social. A iniciativa encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), diplomas que consagram a primazia da proteção integral e da promoção dos direitos da juventude.

Ademais, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a proteção à infância e à juventude, estendendo-se igualmente aos Municípios, no que concerne ao interesse local, nos termos do art. 24, inciso XV, c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Tendo em vista todo o exposto e aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta seu parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 345/2024, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em